



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3247/2023

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 5994/2022

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI CMP Nº 3122/2022

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a Emenda Aditiva, **do Ilmo. Vereador Yuri Moura, AO PROJETO DE LEI CMP Nº 3122/2022**

De acordo com a Emenda Aditiva apresentada:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos únicos aos Arts. 1º e 3º do Projeto de Lei CMP 3122/2022, que “institui os jogos estudantis municipais JEM’s no calendário letivo municipal no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Estudantis Municipais – JEM’S, com o objetivo de promover intercâmbio socio-desportivo dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – Deverão ser acrescentados os Jogos Estudantis para pessoas com deficiência na Rede Municipal de Ensino.

[...]

Art. 3º O público integrante dos JEM’S, denominado atletas, são todos os alunos, regularmente matriculados no Ensino Fundamental, de todas as unidades escolares públicas municipais, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único – No caso dos Jogos Estudantis para pessoas com deficiência, serão denominados atletas todos os alunos regularmente matriculados na rede de Ensino, incluindo os CREIS (Centros de Referência em Educação Inclusiva) de nossa cidade.”

Art. 2º - Os demais artigos ficam inalterados.

Torna-se essencial mencionar que a referida passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

Página: 1

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente a Emenda Aditiva 5994/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões em 23 de Janeiro de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente